



REGULAMENTO DO SEGURO DE SAÚDE DA ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

INTRODUÇÃO

Artigo 1º

1. A Ordem disponibiliza a todos os membros um Seguro de Saúde da companhia de seguros Tranquilidade que garante a cobertura de Internamento Hospitalar - Plano 0, nos termos estabelecidos pelas Condições Particulares da Apólice de Seguro de Saúde de Grupo n.º 0001586858.
2. O plano 0 integra também o direito a três consultas por ano, de medicina interna ou medicina geral e familiar.
3. Para acesso às consultas referidas no número anterior, é devida uma participação do membro de 13 euros ou 25 euros por cada consulta.
4. As consultas efectuadas fora da rede serão reembolsadas pela companhia de seguros até ao montante máximo de 35 euros.
5. O contabilista certificado pode subscrever planos *upgrade* para o cônjuge e descendentes até aos 24 anos, que garantam outras coberturas complementares - Planos 1, 2 e 3.

Artigo 2º

No Plano 0, o seguro do contabilista certificado será totalmente suportado pela Ordem, até deliberação em contrário. Nos restantes planos o Tomador do seguro, responsável pelo pagamento do prémio, será sempre o contabilista certificado.

Artigo 3º

Para efeitos do disposto no artigo 1º, consideram-se beneficiários do seguro os contabilistas certificados efetivos que tenham a inscrição em vigor, nos termos estatutários.



Artigo 4º

1. Ficam excluídos dos direitos conferidos pelo presente regulamento os contabilistas certificados que se encontrem nas seguintes condições:

- a) Tenham a sua inscrição suspensa ou cancelada;
- b) Tenham quotas em atraso por período superior a 90 dias.

2. Qualquer uma das exclusões previstas no número anterior origina o cancelamento imediato de eventual subscrição de qualquer plano de *upgrade*, para o contabilista certificado e seu agregado. Nestas situações, a seguradora assegurará o estorno pró-rata do valor correspondente ao período não decorrido.

Artigo 5º

A exclusão e os riscos cobertos pelos Seguro de saúde são os constantes da respetiva apólice e constam das respectivas Condições Gerais e Particulares.

Artigo 6º

A companhia de seguros Tranquilidade detém uma plataforma de gestão de sinistros, que disponibiliza uma linha de atendimento com o nº 707 78 67 78 para apoio a todos os contabilistas certificados abrangidos pelo Seguro.

Artigo 7.º

1. Podem usufruir do direito às três consultas de medicina interna ou medicina geral do Plano 0 previstas nos números 2, 3 e 4 do artigo 1.º, os contabilistas certificados que não tenham as quotas em atraso em 31 de Julho de 2010.

2. Os contabilistas certificados que, nos termos do número anterior, fiquem excluídos, só poderão beneficiar destas coberturas a partir da data de renovação da apólice de seguro, caso se mantenham as presentes condições.

Artigo 8.º

A data limite para inclusão no seguro de saúde é de 64 anos, com o limite de permanência até aos 75 anos.



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

Artigo 9.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo conselho diretivo da Ordem.